

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Suprime-se o § 4º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

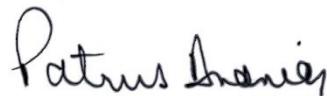
JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação que resguarda as informações pessoais contidas nos dados. Os dados dos estudantes para fins de confecção da carteira estudantil não pode ter uso diferente da sua finalidade.

A liberação de compartilhamento destes dados pessoais, sem a devida expressão da finalidade, com clareza não tem previsão legal.

A mesma tentativa ocorreu em maio deste ano, quando foi feita ao INEP a solicitação de uso de dados sigilosos de alunos para a emissão de uma nova carteira estudantil e em análise do próprio jurídico do Ministério da Educação foi negado.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Patrus Ananias

Deputado Federal – PT-MG

CD/19824.23787-35

CD/19824.23787-35